

EMENDA MODIFICATIVA Nº 03/2026 AO PROJETO DE LEI Nº 52/2026

MODIFICA O ARTIGO 99, DO PROJETO DE LEI Nº 52/2026, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º O artigo 99, do Projeto de Lei nº. 52/2026, de Autoria do Poder Executivo, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 99. A prestação anual de contas do Governador do Estado incluirá relatório de execução de todos os projetos concluídos e em conclusão, contendo identificação e informações da execução orçamentária. (NR)

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, ____ de _____ de 2026.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda busca aprimorar a redação do dispositivo alterado, para que a prestação anual de contas do Governador seja apresentada com a relação de todos os projetos concluídos e em conclusão.

Em sua redação original, o artigo 99 previa o relatório “dos principais projetos”, sendo conceito vago e muito subjetivo, que não se harmoniza com os princípios e normas da administração pública, uma vez que estamos falando de projetos concluídos e em conclusão, nos quais foram investidos milhões, por vezes bilhões de reais do orçamento público.

Diante disso, é prudente que a prestação de contas não se limite aos principais projetos concluídos e em conclusão, mas todos aqueles projetos que se enquadrem nessas características, como condição básica e necessária para que o Legislativo possa exercer seu papel Constitucional de julgar as contas do Governador.

Com essa perspectiva, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta Emenda.

CARMELO SILVEIRA CARNEIRO
LEAO NETO:00172559375

Assinado de forma digital por CARMELO
SILVEIRA CARNEIRO LEAO NETO:00172559375
Dados: 2026.06.23 11:55:24 -03'00'

Carmelo Bolsonaro
Deputado Estadual